

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA Rua José Mendonça de Araújo, 171 E-mail: <u>prefeitura.pmjt@gmail.com</u> GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 25, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas administrativas destinadas ao comércio, referente ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, no município de Juarez Távora e dá outras Providências.

CONSIDERANDO o Estado de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração da condição pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.122, de 13 de Março de 2020, que Decretou no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de emergência em Saúde Pública de interesse nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) definido pela OMS;

considerando que o município de Juarez Távora, encontra-se na bandeira amarela nos termos dos critérios técnicos e normativos do Decreto Estadual;

CONSIDERANDO o número crescente de infectados município de Juarez Távora e a ocorrência da elevação do número de óbitos;

DECRETA as novas medidas de prevenção e combate ao COVID 19, nos seguintes termos:

- Art. 1º. Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta NOVAS medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário estabelecidas nos Decretos anteriores, convalidando as medidas já executadas;
- Art. 2º. Fica autorizado o retorno da feira livre no âmbito do Município de Juarez Távora, a partir do dia 12 de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Os feirantes, obrigatoriamente, disponibilizarão álcool em gel 70% - que deverá ficar em local visível e de fácil acesso ao público em geral, distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de cada banco. Ficam mantidas, na sua integralidade, os termos dos decretos anteriores que não se contraponham ao presente;

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reproduzindo seus efeitos enquanto perdurar a pandemia e o Estado de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo COVID-19 ou até decretação de novas regras; revogam-se as disposições em contrário.

Juarez Távora – PB, 01 de setembro de 2020.

iria Ana Farias dos Santo Prefeita Constitucional